

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU DEPARTAMENTO JURIDICO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João do Caru, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da administração publica CONVOCA os CLASSIFICADOS (excedentes) abaixo relacionados no Concurso Público Municipal, realizado entre os dias 28 de julho de 2019 e 04 de agosto de 2019, para comparecerem na Secretaria de Administração, planejamento e Finanças, localizada na Rua do Limão, nº109 – Centro, nesta Cidade (Centro Administrativo), no período de 05 a 30 de novembro de 2020, afim de apresentarem os seguintes documentos (Cópias Autenticadas):

- 01 R.G.
- 02 C.P.F.
- 03 Título de Eleitor
- 04 Para cargo de motorista CNH Categoria B ou D;
- 05 Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 06 Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 07- Certidão negativa da Justiça Estadual (Civil) disponível apenas no fórum local;
- 08- Certidão de distribuição da Justiça Federal (Civil e criminal) REGIONAL (1ª REGIÃO) disponível no site: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
- 09 Certificado de Reservista se do sexo masculino;
- 10 Comprovante de Escolaridade.
- 11 Comprovante de residência atualizado com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato;
- 12 Carteira da Ordem e da categoria a que pertence;
- 13 Avaliação médica, através de atestado, assinado p/ médico clínico geral;
- 14- Para todos os candidatos Laudo Psiquiátrico, Acuidade visual, Audiometria Tonal e Vocal, Eletrocardiograma em repouso + teste ergométrico (apenas para candidatos acima de 35 anos), Rx da coluna Vertebral com laudo, Hemograma, Glicemia de jejum, TGP/TGO/Gama GT, Ureia/Creatinina, PSA Apenas para homens acima de 40 anos;



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU DEPARTAMENTO JURIDICO

OBRIGATÓRIOS COMPLEMENTARES somente para cargos da área de saúde Anti HCV, HBS Ag, Anti HBS, comprovante de vacina contra Hepatite B e comprovante de vacina contra Tétano;

OBRIGATÓRIOS COMPLEMENTARES somente para cargos de professores Videolaringoscopia com laudo; Os exames médicos originais, listados no subitem anterior, deverão ser apresentados pelos candidatos, para o arquivamento no prontuário do candidato;

OBS: Os exames deverão ter no máximo 3 (três) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, os quais terão validade de 30 dias.

15 - Declaração de que não exerce nenhum cargo público neste Município e em nenhum outro Município. (C.F. Art. 37, inciso XVI e E.C. 19);

OBS: Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público (nos casos em que não for possível acumulação de cargo, nos termos da legislação aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo: Cópia da publicação de exoneração, com indicação da data em que se dará a vacância;

- 16 Cópia da última Declaração do Imposto de Renda C/ Recibo de entrega;
- 17 Duas fotos 3/4.
- 18- 02 (duas) Cópias do Cartão do Banco do Bradesco (Conta Corrente); Caso tenha;

Recebido os documentos explicitados acima, a nomeação e posse se realizarão no período de 30 de novembro a 15 de dezembro de 2020.

OBS: a nomeação e posse pode ocorrer antes da data prevista, dependendo da entrega e analise dos documentos dos classificados, ora convocados.

Os Convocados são os abaixo relacionados:

COORDENADOR PEDAGÓGICO - SEDUC		
N° ORDEM	Nome do Convocado	
04	MARILDA CAFÈ MOTA	

ENFERMEIRO - SEMS		
Nº ORDEM	Nome do Convocado	
04	OTILIA PATRICIA TORRES DA SILVA	
05	FRANCISCO DIEGO DA SILVA BARBOSA REIS	
06	ADRIANA CARVALHO DE SOUSA	



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU DEPARTAMENTO JURIDICO

MOTORISTA – ESF – CATEGORIA B - SEMS			
Nº ORDEM	Nome do Convocado		
02	EZEQUIEL RIBEIRO VIANA		

VIGILANTE	– ZONA URBANA – SEMS	
N° ORDEM	Nome do Convocado	
03	VANDERLEY SOUSA MOTA	

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Caru- MA, em 06 de novembro de 2020.

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de São João do Caru, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX); (STJ - 1º Turma - Resp. nº 105.232/CE - Rel. Min. García Vieira - j. 15/09/97 - ac. um. - DJU de 20.10.97, seção 1,p. 52977).